



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
GABINETE DO PREFEITO  
"O FUTURO DEPENDE DE NÓS"

LEI Nº 608/2007

Corguinho-MS, 11 de Junho de 2007.

*Dispõe sobre o programa ambiental de participação popular e dá outras providências*

**DALTON DE SOUZA LIMA**, Prefeito Municipal de Corguinho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Ambiental de Participação Popular, sob a supervisão e coordenação do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e Coordenadoria do Meio Ambiente, ou órgãos conveniados, com a finalidade de promover a conscientização pública, a participação e vigilância efetiva da coletividade na defesa, recuperação e preservação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida do Corguinhense, para as presentes e futuras gerações, levando em consideração a totalidade do ambiente natural e construído pelo homem, mediante a atuação do Agente Ecológico.

**Art. 2º** - O Agente Ecológico, em sentido amplo, será considerado qualquer cidadão domiciliado no município de Corguinho, que se enquadre nessa lei.

**Art. 3º** - O Agente Ecológico atuará nas seguintes modalidades:

- I – Agente Mirim Ecológico;
- II – Agente Jovem Ecológico;
- III – Agente Ecológico;

Parágrafo Único – O Agente Ecológico deverá atuar como apoio à fiscalização considerando e respeitando a cultura de cada cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
GABINETE DO PREFEITO  
"O FUTURO DEPENDE DE NÓS"

**Art. 4º** - Será considerado Agente Ecológico, para efeitos dessa lei, qualquer cidadão residente de Corguinho que, mediante inscrição, se cadastrar junto ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e Coordenadoria do Meio Ambiente para tal finalidade, considerando a seguinte divisão:

I - Será considerado Agente Mirim Ecológico, o menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, com a devida e expressa autorização de seus responsáveis, nos termos de "caput" desse artigo;

II - Será considerado Agente Jovem Ecológico, o menor de 18 (dezoito) anos de idade e igual ou maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, que se cadastrar no programa, nos termos do "caput" desse artigo;

III - Será considerado Agente Ecológico, o maior de 18 (dezoito) anos de idade que se cadastrar no programa, nos termos do "caput" desse artigo.

**Art. 5º** - São atribuições dos Agentes Ecológicos:

I - Constatar as práticas predatórias ao meio ambiente e comunicar o fato imediatamente ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e Coordenadoria do Meio Ambiente;

II - Divulgar a legislação ambiental, esclarecendo à comunidade em geral e aos infratores, sobre as sanções penais e administrativas;

III - Ressaltar a complexidade dos problemas ambientais e, em conseqüência, a necessidade de desenvolver o sentido crítico e as aptidões necessárias à sua resolução, que represente um conceito de valores sociais, culturais e morais efetivamente novos e avançados;

IV - Incentivar e auxiliar na criação de entidades, associações e organismos não governamentais com finalidades ambientalistas, no sentido de evitar atitudes e ações predatórias ao meio ambiente, visando a melhoria e a qualidade de vida no meio em que vivemos;

V - Apoiar o trabalho dos Educadores Ambientais;

VI - Participar de Ações Ambientais;

VII - Prestar à comunidade, informações relativas ao meio ambiente;

VIII - Poderão, também, visitar as Reservas Ecológicas Públicas e Privadas, Áreas de Proteção Ambiental, Estações Ecológicas, Áreas de relevante



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

GABINETE DO PREFEITO  
"O FUTURO DEPENDE DE NÓS"

interesse ecológicas, outras Unidades e Conservação e demais Áreas protegidas por força de Lei.

IX – Transmitir à população em geral, conceitos e habilidades para melhor integração do homem com a biosfera;

X – Divulgar a importância do uso racional dos recursos naturais e incentivar a apreciação dos valores estéticos da natureza;

XI – Utilizar diversos meios educativos para transmitir e receber conhecimentos sobre o meio ambiente, enfatizando de modo adequado as atividades práticas e as experiências sócias através de cursos, palestras, debates, trilhas educativas, gincanas ecológicas, visitas e museus, reciclagem artesanal, Ações Ambientais e outras, que visem o fim colimado;

XII – Fomentar a criação de entidades de proteção e preservação do meio ambiente, acompanhando suas atividades.

**Art. 6º** – Para garantir a execução do disposto nos artigos anteriores, fica o Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer autorizada a celebrar convênios e acordos com entidades civis que conste em seus estatutos, a defesa e a preservação do meio ambiente, tais como: sindicatos, associações, grêmios estudantis e demais entidades da juventude.

**Art. 7º** - A participação dos Agentes Ecológicos neste programa, será individual ou coletiva.

Parágrafo Primeiro – A participação individual será restrita ao bairro onde resida o Agente Ecológico ou à escola na qual estude.

Parágrafo Segundo – A participação em Ações Coletivas, será sempre mediante a constituição de Equipes Ambientais, compostas e integradas por no mínimo 03 (três) Agentes Ecológicos, devidamente credenciados juntos ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e Coordenadoria do Meio Ambiente, para realizarem atividades específicas e previamente acertadas, com ações e objetivos definidos.



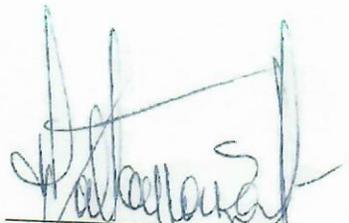
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
GABINETE DO PREFEITO  
"O FUTURO DEPENDE DE NÓS"

**Art. 8º** - Para o credenciamento dos Agentes Ecológicos, o Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e Coordenadoria do Meio Ambiente deverão instruí-los sobre os aspectos técnicos, administrativos e legais que envolvam suas atividades, fornecendo-lhes gratuitamente as instruções e inclusive as carteiras de identificação.

**Art. 9º** - A participação de qualquer cidadão, entidade civil ou de classe, bem como de servidor público, no presente Programa, não será remunerado a qualquer título, sendo considerada sua participação como atividade de relevante serviço público.

**Art. 10º** - Caberá ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e Coordenadoria do Meio Ambiente, as providências necessárias para a execução do presente Programa, bem como as estruturas físicas e materiais necessários, que serão advindas através de dotação orçamentária própria ou mediante a realização de convênios, sempre com a finalidade específica para atender às necessidades do Programa Ambiental de Participação Popular, mediante expedição de regulamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

  
DALTON DE SOUZA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL